G5 FINTECH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)

(CNPJ: 46.331.116/0001-04)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de julho de 2026

G5 FINTECH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 46.331.116/0001-04)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Em 31 de julho de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
Rio de Janeiro – RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de julho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião com ressalva

As demonstrações financeiras referentes ao período de 15 de fevereiro de 2025 a 31 de julho de 2025 foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório, datado de 29 de outubro de 2025, continha opinião com ressalva em razão da impossibilidade de obtenção de evidências de auditoria apropriadas e suficientes relacionadas à mensuração de determinados investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como aos efeitos das modificações constantes dos relatórios dos auditores independentes de fundos investidos relevantes da carteira, no montante de R$ 11.418 mil, equivalentes a 30,93% do patrimônio líquido naquela data. Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca desses saldos em 31 de julho de 2025, nem foi possível aplicar procedimentos alternativos que nos permitissem concluir sobre sua adequação. Consequentemente, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes no resultado do exercício findo em 31 de julho de 2026 e no valor das cotas decorrentes dos possíveis efeitos desses saldos iniciais.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de julho de 2026 o Fundo possuía investimento em cotas do fundo Liber Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Liber") no montante de R$16.159 mil, representando 39,28% de seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras do Liber referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram emitidas, por outros auditores independentes com opinião com ressalva devido à ausência de evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento que correspondia a 21,07% do patrimônio líquido do Liber na data, resultando em um possível impacto indireto de 9,47% do patrimônio líquido do Fundo. Consequentemente, não foi possível determinar os possíveis impactos na mensuração do valor justo desse investimento em 31 de julho de 2026 e seus respectivos efeitos no patrimônio líquido do Fundo e no resultado do exercício findo nessa data, bem como os correspondentes reflexos no valor da cota, caso as referidas evidências de auditoria tivessem sido obtidas.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Com exceção dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", não existem principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Outros assuntos

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 19 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de julho de 2025, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 29 de outubro de 2025, com opinião com ressalva.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.331.116/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**10.968**	**26,66%**	**5.163**	**13,99%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**10.968**	**26,66%**	**5.163**	**13,99%**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	**4**	10.968	26,66%	5.163	13,99%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**30.220**	**73,46%**	**31.745**	**86,02%**
Títulos de renda fixa		**880**	**2,14%**	**766**	**2,08%**
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	880	2,14%	766	2,08%
Cotas de fundos de investimento		**29.340**	**71,32%**	**30.979**	**83,94%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	29.340	71,32%	30.979	83,94%
Valores a receber		**7**	**0,02%**	**3**	**0,01%**
Despesas antecipadas		7	0,02%	3	0,01%
Total do ativo		**41.195**	**100,14%**	**36.911**	**100,02%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**55**	**0,14%**	**3**	**0,01%**
Taxa de administração	**12**	3	0,01%	3	0,01%
Consultoria e auditoria		52	0,13%	-	-
Total do passivo		**55**	**0,14%**	**3**	**0,01%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		48.741	118,48%	48.741	132,06%
Amortização	**10**	(18.003)	(43,76%)	(18.003)	(48,78%)
Lucros acumulados		10.402	25,28%	6.170	16,72%
Total do patrimônio líquido		**41.140**	**100,00%**	**36.908**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**41.195**	**100,14%**	**36.911**	**100,01%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.331.116/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do exercício findo em 31 de julho de 2026 e do período de 19 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de julho de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	19/12/2024 a 31/07/2025
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	114	58
		114	**58**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	1.187	215
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	3.440	2.539
		4.627	**2.754**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**12/14**	(31)	(17)
		(31)	**(17)**
Despesas operacionais			
Consultoria jurídica	**14**	-	(2)
Consultoria e auditoria	**14**	(462)	(14)
Taxa de custódia	**14**	(10)	(7)
Taxa de fiscalização – CVM	**14**	(2)	(13)
Outras receitas/despesas	**14**	(4)	2
		(478)	**(34)**
Resultado do exercício/período		**4.232**	**2.761**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.331.116/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de julho de 2026 e do período de 19 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de julho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2026	19/12/2024 a 31/07/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 47.239.100,975402 cotas a R$ 0,781300		36.908	
Total de 47.239.100,975402 cotas a R$ 0,722854			34.147
Patrimônio líquido antes do resultado		**36.908**	**34.147**
Resultado do exercício/período		**4.232**	**2.761**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**41.140**	**36.908**
Total de 47.239.100,975402 cotas a R$ 0,870895		41.140	
Total de 47.239.100,975402 cotas a R$ 0,781300			36.908

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.331.116/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de julho de 2026 e do período de 19 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de julho de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	19/12/2024 a 31/07/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(31)	(16)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(410)	(7)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(2)
Pagamento de taxa de custódia	(10)	(5)
Taxa de fiscalização da CVM	(7)	(9)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(3)	(2)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(461)**	**(41)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(7.872)	(2.732)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	12.951	6.512
Venda de Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	-	126
Caixa líquido das atividades de investimento	**5.079**	**3.906**
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**1.187**	**215**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**5.805**	**4.080**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**5.163**	**1.083**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**10.968**	**5.163**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	**4.232**	**2.761**
Resultado com Letras Financeiras do Tesouro	(114)	(58)
Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa	(1.187)	(215)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(3.440)	(2.539)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com despesas e outros ajustes	(4)	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	52	10
Caixa líquido das atividades operacionais	**(461)**	**(41)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.331.116/0001-04
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de julho de 2026 e do período de 19 de dezembro de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de julho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe”). A Classe foi constituída em 04 de maio de 2022, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 120 meses, contados da data da 1° integralização de cotas, que ocorreu em 16 de maio de 2022, como fundo de investimento multimercado e no fechamento do dia 18 de dezembro de 2024, foi transformado em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe possui prazo de 120 meses.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela G5 Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Administradora”).

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas dos Fundos-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de outubro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

- *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

  Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento

Em 31 de julho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
G5 Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	23.668.524/0001-50	4.302.825,4185	10.968	2.322.234,4217	5.163
Total			**10.968**		**5.163**

No exercício findo em 31 de julho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 1.187 (período findo em 31 de julho de 2025 – R$ 215) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa".

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

G5 Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O G5 Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI ("G5 FIRF") foi constituído em 15 de dezembro de 2015, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 3 de fevereiro de 2016.

A gestão da carteira do G5 FIRF é realizada pela G5 Administradora de Recursos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O G5 FIRF tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas por meio de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

O G5 FIRF destina-se a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do G5 relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 24 de fevereiro de 2026, sem modificações.

5. Títulos públicos livres

a) Títulos públicos livres

Em 31 de julho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em títulos públicos federais, conforme abaixo:

	2026	2025
Letras Financeiras do Tesouro	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
De 361 a 720 dias	880	
De 720 a 1.080 dias		766
	880	766
Total	**880**	**766**

No exercício findo em 31 de julho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 114 com títulos de renda fixa (período findo em 31 de julho de 2025 – R$ 58), indicado na Demonstração do resultado na rubrica “Renda com títulos e valores mobiliários – Letras Financeiras do Tesouro”.

6. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de julho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Liber Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	41.649.927/0001-34	10.176,9902	16.159	12.757,83	17.734
Liber Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado – Classe subordinada	32.969.493/0001-69	90.331,0659	6.368	90.331,07	6.079
Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado LP – Classe sênior 9	11.489.344/0001-22	1.650,0000	2.214	-	-
Crédito Universitário Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada – Classe sênior 29	08.417.544/0001-65	6.540.345,0000	1.784	6.540.345,00	3.433
SB Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial De Classe Unica Fechada - Classe sênior 6	23.956.882/0001-69	1.450,0000	1.481	1.800,00	592
Verdecard Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – Classe sênior 8	26.722.650/0001-34	2.200,0000	673	-	-
Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Real LP De Responsabilidade Limitada – Classe sênior 3	17.250.006/0001-10	1.385,0000	591	1.385,00	1.253
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto IX – Classe sênior 1	45.853.976/0001-45	4.305,0000	70	4.305,00	719
Exes Xingu FI Em Cadeias Do Agronegócio - Direitos Creditórios - FIAGRO FIDC - Resp Limitada – Classe sênior	35.868.733/0001-27	-	-	3.935.298,90	693
Red Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial LP - Responsabilidade Limitada – Classe sênior 13	08.632.394/0001-02	-	-	1.665,00	476

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Total			**29.340**		**30.979**

No exercício findo em 31 de julho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 3.440 (período findo em 31 de julho de 2025 – R$ 2.539) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõem a carteira da Classe:

Liber Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Liber Crédito, anteriormente denominado Liber Infracommerce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, iniciou suas atividades em 13 de agosto de 2021, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, alterado para condomínio aberto em 20 de janeiro de 2025, em classe única de cotas. O Fundo possui prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas.

A gestão da carteira do Liber Crédito é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a administração pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Liber Crédito tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

O Liber Crédito destina-se a investidores qualificados.

As demonstrações financeiras do Liber Crédito relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 23 de dezembro de 2025, com ressalva conforme abaixo:

“Defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundos investidos
Conforme Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos: a) Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e b) GV Laguna Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 6.276 mil, o equivalente a 21,07% de seu Patrimônio Líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas bases iguais ou superiores a três meses da data base do Fundo, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tal investimento na data base de 30 de setembro de 2025. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências suficientes e apropriadas de auditoria, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.”

Liber Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

O Liber iniciou suas atividades em 4 de setembro de 2019 e é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

A gestão da carteira do Liber é realizada pela GV Atacama Capital Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Liber tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

O Liber destina-se a investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do Liber relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de agosto de 2026, com ressalvas conforme abaixo:

"a) As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de maio de 2025 foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 29 de agosto de 2025, com ressalva em função do seguinte assunto: *"Em 31 de maio de 2025 o Fundo possui registrado sob a rubrica 'Cessão de Crédito - Vencidos' o montante de R$ 716 mil e registrou resultado com esse investimento na ordem de R$ 276 mil. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir sobre as premissas utilizadas na determinação dos saldos registrados e tampouco quanto a recuperabilidade dos créditos. Como consequência, não nos foi possível concluir sobre a adequação dos saldos, nem sobre possíveis distorções que poderiam impactar ativo, o patrimônio líquido e o resultado do fundo em 31 de maio de 2025".* No exercício findo em 31 de maio de 2026, o Fundo registrou uma perda de R$ 411 mil no resultado com o objetivo de corrigir a precificação do referido ativo. Como consequência, o resultado do exercício findo em 31 de maio de 2026 está subavaliado neste montante, em decorrência de ajustes referentes aos exercícios anteriores.

b) Em 31 de maio de 2026 o Fundo possuía aplicações em cotas do fundo investido "GV Laguna Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" no montante de R$ 7.828 mil, que representa 77,83% do seu patrimônio líquido, e registrou no exercício, rendimentos de R$ 833 mil decorrentes desse investimento. As demonstrações financeiras do Fundo investido referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de janeiro de 2026, com ressalva em função do seguinte assunto: *"Investimento em cotas de Fundo - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido - Conforme Nota Explicativa n.º 4, em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas dos seguintes Fundos: (a) Barcelona Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; (b) Fidem Bank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (c) Intrabank Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (d) Seja Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (e) Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (f) GV Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (g) Davos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Responsabilidade Limitada ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 26.567 mil, o equivalente a 29,07% de seu Patrimônio Líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas-bases iguais ou superiores a três meses à data-base do Fundo, não tendo sido possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 31 de outubro de 2025. Desta forma, não foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2025 em virtude da citada limitação." Em função desses assuntos, ficamos impossibilitados sobre a adequação dos saldos, bem como sobre a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de maio de 2026."

<u>Red Performance Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados de Responsabilidade Limitada</u>

O Red Performance foi constituído em 17 de dezembro de 2010 e iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2011, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo é considerado um fundo de classe única de cotas.

A gestão da carteira do Red Performance é realizada pela Redasset Gestão de Recursos Ltda. e a administração pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O objetivo de investimento do Red Performance é a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, e de ativos financeiros.

O Red Performance destina-se exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Red Performance relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 2 de abril de 2026, sem modificações.

Crédito Universitário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

O Crédito Universitário iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2007, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Em 18 de novembro de 2024, com a adaptação à Resolução CVM nº 175, o Fundo foi estabelecido como classe única de cotas.

A gestão da carteira do Crédito Universitário é realizada pela Pravaler S.A. e a administração pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Crédito Universitário tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no Regulamento e de ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira.

O Crédito Universitário destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do Crédito Universitário relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 17 de março de 2026, sem modificações.

SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada

O SB Crédito iniciou suas atividades em 6 de julho de 2016, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de subclasses de cotas seniores e/ou subclasses de cotas mezanino possui prazo de duração estipulado no respectivo suplemento.

A gestão da carteira do SB Crédito é realizada pela Carmel Gestora de Ativos Ltda. e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A Classe do Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais.

As demonstrações financeiras do SB Crédito relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 4 de maio de 2026, sem modificações.

7. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial,

ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à

possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em

políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais

nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário,; (c) cessão de cotas ou (d) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação,

ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos

Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(v) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação

extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A O Gestor e Consultora buscarão // o Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e

órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse. Além disso, a Classe não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro de liquidez.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026 e período findo em 31 de julho de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício findo em 31 de julho de 2026 e período findo em 31 de julho de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício/período	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**

2026	1,252005	7,71%
19/12/2024 a 31/07/2025	1,162411	5,29%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe possui uma única subclasse de cotas. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. Na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R$ 1 (mil reais). As Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Valor Unitário da Cota, equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

O valor de cada emissão de Cotas, o volume, o valor unitário da Cota e o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. O Capital Autorizado não é aplicável e novas emissões somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas. O item 5.10.1 também estabelece que os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário. Nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da oferta, conforme aplicável. As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor e serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe.

As Cotas poderão ser objeto de oferta nos termos da Resolução CVM 160, ser subscritas de forma privada ou segundo outros ritos previstos pela regulamentação.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026 e no período findo em 31 de julho de 2025, não foram integralizadas cotas na Classe.

Resgate

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

Os pagamentos de resgate serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação. Quando a data estipulada para pagamento ocorrer em feriado de âmbito nacional, sábado ou domingo, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

Verificado um Evento de Liquidação, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas ao mesmo tempo. O Administrador liquidará os investimentos e aplicações detidos pela Classe, transferirá os recursos recebidos à Conta da Classe e, observada a ordem de alocação dos recursos, procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida interromper os procedimentos de liquidação antecipada, os Cotistas Dissidentes poderão solicitar o resgate de suas respectivas Cotas por seu Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes na data da liquidação antecipada, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em proporção ao número de Cotas detido por cada Cotista.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026 e no período findo em 31 de julho de 2025, não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização e/ou resgate de Cotas, observado o Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares.

Os pagamentos das parcelas de Amortização serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação. Quando a data estipulada para pagamento ocorrer em feriado de âmbito nacional, sábado ou domingo, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento.

O Regulamento define “Amortização Programada” como cada amortização ordinária de Cotas realizada nas Datas de Amortização estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável, e “Amortização Extraordinária” como a amortização extraordinária das Cotas em circulação, observada a ordem de alocação de recursos, quando deliberada por Assembleia de Cotistas e/ou no caso de liquidação antecipada da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026 e no período findo em 31 de julho de 2025, não houve amortizações de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará ao Administrador uma Taxa de Administração correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, aplicada sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2,052 (dois mil e cinquenta e dois reais), que poderá ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês

subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Pelos serviços de gestão, não haverá cobrança de Taxa de Gestão.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026 foi registrada a importância de R$ 31 a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração” (período findo em 31 de julho de 2025 – R$ 17). O saldo a pagar à Administradora em 31 de julho de 2026 é de R$ 3 (2025 – R$ 3).

Taxa de Consultoria

Pelos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará diretamente à Consultoria de Crédito uma Taxa de Consultoria correspondente a 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A taxa será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês.

Em razão de negociação havida entre o Cotista, o Gestor e a Consultoria Especializada da Classe Única, foi aprovada a suspensão da cobrança da Taxa de Consultoria no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2025. A Taxa de Consultoria apurada nesse período deverá ser restituída à Classe Única em até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador ficará responsável pela restituição, no mesmo prazo, dos valores provisionados e eventualmente não repassados à Consultoria Especializada a título de Taxa de Consultoria.

A suspensão poderá ser objeto de formalização específica mediante instrumento contratual a ser celebrado entre a Classe Única e a Consultoria Especializada. Caso seja apurada Taxa de Performance durante o Período de Suspensão, a Taxa de Performance será regularmente devida na forma prevista no Regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026, foi registrada despesa com Taxa de Consultoria no montante de R$ 433 (2025 – não houve despesa líquida com Taxa de Consultoria), apresentada na Demonstração dos Resultados em “Consultoria e auditoria”. O saldo a pagar à Consultoria Especializada em 31 de julho de 2026 era de R$42 (2025 – não havia saldo a pagar).

Taxa de Performance

A Classe remunerará o Consultor por meio de Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas que exceder 100% do CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, já descontadas todas as despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Consultoria.

A Taxa de Performance será provisionada diariamente, por Dia Útil, apurada semestralmente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes a junho e dezembro de cada ano. Não será devida quando o valor da cota antes de descontada a provisão para seu pagamento for inferior à COTA-BASE.

Caso o valor da COTA-BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA-BASE, a Taxa de Performance será limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa e a COTA-BASE e será calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão e o valor da COTA-BASE valorizada pelo índice de referência.

A Classe remunera o Consultor por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, calculada sobre a valorização da cota da Classe em cada semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Consultoria.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento da apuração será comparado à COTA-BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. COTA-BASE corresponde ao valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance ou, caso ainda não tenha ocorrido cobrança, ao valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance no Regulamento.

Excepcionalmente, o valor da cota da Classe no momento da apuração será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência quando a Classe ainda não tiver efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição, nas aplicações posteriores à última cobrança ou nas aplicações anteriores à última cobrança cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe naquela data.

Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em data diversa das utilizadas para aferição e pagamento da Taxa de Performance, será efetuada a cobrança de performance comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA-BASE. É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e a prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que atendidas as condições previstas no Regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de julho de 2026 e no período findo em 31 de julho de 2025, não foram registradas importâncias a título de taxa de performance.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de ingresso, saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

13. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos respectivos Administradores.

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

14. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		19/12/2024 a 31/07/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	31	0,08%	17	0,05%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	2	0,01%	13	0,04%
Despesas de consultoria e auditoria	462	1,20%	14	0,04%
Despesa de consultoria jurídica	-	-	2	0,01%
Despesas de taxa de custódia	10	0,03%	7	0,02%
Outras despesas	4	0,01%	-	-
Total	509	1,33%	53	0,16%
PL médio do exercício/período	38.517		35.335	

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que não se destinam ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	G5 Gestora de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
Consultoria Especializada	Liber Capital S.A.

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de julho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de julho de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 12 e 16.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 11 de dezembro de 2024, foi aprovada a transformação do Fundo, até então constituído como fundo de investimento multimercado, em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, com sua adaptação à parte geral e ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Em decorrência da transformação, foi aprovada a alteração da denominação do Fundo para G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a constituição da Classe Única do G5 Fintech II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Também foram aprovadas alterações nas características do Fundo, incluindo os capítulos referentes aos prestadores de serviços, remuneração, assembleias de cotistas, fatores de risco, objetivo e política de investimento e tributação, bem como a reforma integral e consolidação do Regulamento e de seu Anexo. As deliberações aprovadas passaram a produzir efeitos no fechamento de 18 de dezembro de 2024.

No exercício findo em 31 de julho de 2026, não houve novas deliberações aprovadas pelos cotistas que resultassem em alterações no Regulamento, na estrutura da Classe, em sua política de investimentos, nos prestadores de serviços ou em outros aspectos que impactassem estas demonstrações financeiras.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de julho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1